

Lei N.º 079/75

Dispõe sobre autorização para contratar serviços advocatícios e dá outras providências

João Sebastião de Paulo, Prefeito Municipal de Florina, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber à Câmara Municipal de Florina, Poder:

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar os serviços profissionais do Advogado Nelson Guilherme de Almeida Junior, a fim de patrociná-lo em Juízo competente, ação judicial em nome do Município, contra a Empresa Central Elétrica de São Paulo Sociedade Anônima (CESP), visando indenização em reparação de danos pela disseminação de aréa do Município e de terras compreendidas do Território Municipal.

Art. 2.º - O Prefeito fará consignar no instrumento contratual que serão devidos honorários advocatícios se e quando for julgada procedente a ação judicial referida no artigo anterior, no montante de 20% (Vinte por cento) sobre o valor total da indenização obtida.

Art. 3.º - Para ocorrer com as despesas com a execução da presente Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, por decreto, o necessário crédito especial, através de recursos provenientes da receita resultante de ação referida no artigo primeiro desta Lei.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, respectando os dispositivos em contrário.

Prefeitura Municipal de Florina, 24 Setembro de 1975

João Sebastião de Paulo
Prefeito Municipal
FLORINA - SP.